MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Agente de Contratações, FERNANDA SCHERER MARZEC, nomeados pela Portaria nº 022/2025, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa NELSON FERRARI LTDA, contra o edital de Pregão Eletrônico nº 036/2025, referente ao REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de profissionais a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Planalto-PR.

A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 05/08/2025 às 14h26min, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese a Impugnante solicita para a Administração retificar do instrumento convocatório a seguinte exigência:

> ***I. Exclusão dos itens 10.4.9.1, 10.4.9.2, 17.7, 18.3.1 e 18.3.2 do Edital e itens 7.7, 9.39, 10.1 e 10.2 do Termo de Referência;***
>
> ***II. Inclusão no Edital a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional que comprovem a execução de objeto compatível com o objeto licitado, observando-se quantitativos e períodos mínimos de execução.***

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e objetos de primeira qualidade;

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar, se realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência a oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Após análise preliminar e verificada a tempestividade da medida, a comissão de apoio juntamente com a Agente de Contratações, consultaram as Secretarias Municipais, responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e suas especificações técnicas.

Cumpre registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5° da Lei n° 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos objetos e dos serviços a serem prestados.

Assim, seguem abaixo o esclarecimento, o qual adota como fundamento para a decisão:

I- Exclusão dos itens 10.4.9.1, 10.4.9.2, 17.7, 18.3.1 e 18.3.2 do Edital e itens 7.7, 9.39, 10.1 e 10.2 do Termo de Referência:

A empresa impugnante NELSON FERRARI LTDA, em seu pedido afirma que o Município de Planalto afronta os princípios da segurança jurídica, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, ao constar em seu edital exigências excessivas e desproporcionais que têm o potencial de restringir indevidamente a competitividade do certame, e que o mesmo viola o principio da proposta mais vantajosa por restringir a competitividade e que não à justificativa plausível para tal.

Informa-se que as exigências impugnadas já haviam sido objeto de análise e deliberação anterior pela Comissão Técnica, afim de restringir indevidamente a participação de empresas, não havendo respaldo legal para condicioná-la à fase de habilitação, resultando na publicação do Edital Retificado, mesmo já publicado na data de 01 de agosto de 2025.

As alterações promovidas já estavam disponíveis no anexo do Edital Retificado, com destaque para a remoção das exigências relativas à comprovação relativa na fase de habilitação na documentação de Qualificação Técnica, sobre o preposto e a estrutura física com sede local, passando estas a serem tratadas exclusivamente como obrigações contratuais, a serem cumpridas somente pela empresa CONTRATADA no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, conforme previsto no item 21.6 do Edital Retificado, permitindo uma resposta mais rápida e eficaz às necessidades.

II. Inclusão no Edital a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional que comprovem a execução de objeto compatível com o objeto licitado, observando-se quantitativos e períodos mínimos de execução:

No que se refere à alegada ausência de critérios mínimos para comprovação da capacidade técnico-operacional, cumpre esclarecer que a exigência apontada já está prevista no item 10.4.9.1 do Edital Retificado, o qual estabelece expressamente que: "Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, **comprovando**

o desempenho executado e serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, podendo o Município abrir diligência para verificar a veracidade das informações."

Portanto, não procede a alegação de omissão do edital, uma vez que a Administração já exige atestados com compatibilidade técnica plena, inclusive quanto a quantidades e prazos, nos termos do art. 67, II da Lei nº 14.133/2021. A redação adotada proporciona segurança jurídica e garante a seleção de licitantes tecnicamente habilitadas, sem impor barreiras excessivas que possam restringir a competitividade.

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **IMPROCEDENTE**, portanto, mantendo os critérios do Edital Retificado do Pregão Eletrônico n° 036/2025.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço http://www.planalto.pr.gov.br/.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

Fernanda S. Marzec

FERNANDA SCHERER MARZEC
068.626.699-40
Agente de Contratações

Diego Vinicius Ruckhaber

DIEGO VINICIUS RUCKHABER
113.472.119-69
Equipe de apoio